

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de SÃO ROQUE  
AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 777 - CENTRO - Fone: (11) 4784-9590

CNPJ 50.359.223/0001-18

Ari José Alves

Oficial

## CERTIFICA

que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob numero 15219, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Proc. Dados.....	R\$	0,00
Microfilme.....	R\$	5,72
Pag. Adic.....	R\$	0,00
Vias exec.....	R\$	0,00
Emolumentos.....	R\$	82,91
Ao Estado.....	R\$	25,19
I.P.E.S.P.....	R\$	17,24
Sinoreg.....	R\$	4,66
Tribunal.....	R\$	6,08
ISS.....	R\$	4,44
Fedmp.....	R\$	4,25
Conducao.....	R\$	0,00
Custas.....	R\$	150,49
Deposito.....	R\$	150,49
SEM DIFERENCA	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://seodigital.tsp.jus.br>

1220024PJCR000000790CR197

SÃO ROQUE, 10 de Dezembro de 2019.

ARI JOSÉ ALVES  
OFICIAL

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Ass.....: \_\_\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº 15219

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE=SP

*Associação de Deficientes Auditivos de SP*  
abaixo assinado, representante legal da *Sra. Sra. Aparecida Soares*  
com sede à *Rua Bento Antônio Leuna nº. 18*  
requer de V. S. que seja *registrado o estatuto*  
o(a) incluso(a)

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº. <i>10712</i> <i>(microfilm)</i>	Termos em que, P. deferimento.  São Roque, <i>19 de Novembro de 2019</i> <i>A. Soares</i> <small>(representante legal)</small>
--	---

- Associações sem Fins Lucrativos:

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF/MF, residência e se maior de 18 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistos por advogados (Lei 8.906/94).
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia, nos casos de afastamento de membros da diretoria.
- Sociedade Simples (Art. 997 da Lei 10.406/2002):
- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro (Lei 6.839/80 c/c item 19 - Cap. XVIII - Prov. 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas.

OBS.:

- "TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS" (Item 11 - Cap. XVIII - NSCGJ).
- "RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PÁGINAS DO INSTRUMENTO".



JEFE  
19 das 8h às 12h na sede da associa-

DE CAR  
SO FER  
nacional  
Rogério Mota  
Presidente

direito. O público que requerer à Prefeitura da  
12/03/19 de Cerridão de Uso e Ocupação do  
em São, a situar-se na rua Joaquim Justo da  
LOPES, aproximadamente 609,00 m<sup>2</sup>.

MARTE

pretend

divorciada, expedido nos autos da Ação de  
da em 8.26.0337º (A) MM. Juiz(a) de Di-  
residência de São Paulo, Dr(a). Camila Mota

- SP

VALI-  
CARETO, visando a declaração de domínio  
na Estrada do Paiolzinho, MRO 237,  
Mairinque, alegando posse mansa e

SAC) procede-se o presente edital para cita-  
o por 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o  
sob o nº 0 réu será considerado revel, caso  
Roque, o presente edital, por extrairto, afixado

te e

filho

e Agrônomos de São Roque, Mairin-

de acordo com o Estatuto, ficam con-  
ção do Conselho Diretor de Associa-  
os de São Roque, Mairinque, Ibiúna,  
21, a realizar-se no dia 26 de Agosto  
horas, na sede da Associação sítio à  
N.º São Roque (SP).

o presente congresso ao plênio encerrará dia 5 de  
parotocoladas, das 19 às 17 horas, na

São Roque, 19 de julho de 2019.  
Paulo Renato Mazzaro (presidente)

Paróquia <sup>em</sup> São Roque

# São Roque 2

## Grupo Corações Unidos

Rua Enrico Dellacqua, 156 Centro - Reuniões:

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
19h00min	19h00min		19h00min		15h00min

### Grupo Junqueira

Av. 16 de Agosto 270, Junqueira  
Capela São Judas Tadeu - Reuniões:

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
19h30min		19h30min		19h30min	

Plantão: 3315 9333

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Associação de Deficientes Auditivos de São Roque, também denominada ADAS, nos termos do Estatuto, convoca os seniores associados para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede sita na Rua Bento Antônio Pereira nº 118, Jardim Bela Vista, Estância Turística de São Roque, no dia 30 de Agosto de 2019 às 10h30 em primeira convocação, em havendo "quórum", ou às 19h em segunda e última convocação, desde que contabilizado o "quórum" necessário e legal, conforme prescrevem o Código Civil em vigor e os Estatutos da Associação, para o fim de deliberarem a seguinte pauta:

- I - Leitura da proposta de modificação estatutária - que ficará à disposição dos sócios com direito a voto, na sede da associação, para fins de consulta e análise, nos quinze dias que antecedem a data da Assembleia, das 14 horas às 16 horas;
- II - Apresentação das sugestões de alterações propostas pela Assembleia a serem apresentadas até 48 horas;
- III - deliberação sobre a proposta de modificação estatutária e sobre as eventuais sugestões de alterações propostas em assembleia;
- IV - aprovar a modificação proposta.

São Roque, 10 de Julho de 2019  
Thais Aparecida Soares  
Presidente da ADAS




## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Associação de Deficientes Auditivos de São Roque, também denominada ADAS, nos termos do Estatuto, convoca os senhores associados para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede sita na Rua Bento Antônio Pereira nº 118, Jardim Bela Vista, Estância Turística de São Roque, no dia **30 de Agosto de 2019**, às **18 horas e 30 minutos**, em primeira convocação, em havendo “quórum”, ou às **19 horas**, em segunda e última convocação, desde que contabilizado o “quórum” necessário e legal, conforme prescreve o Código Civil em vigor e os Estatutos da Associação, para o fim de deliberarem a seguinte pauta:-

- I – Leitura da proposta de modificação estatutária – que ficará à disposição dos sócios com direito a voto, na sede da associação, para fins de consulta e análise, nos quinze dias que antecedem a data da Assembleia, das 14 horas às 16 horas;
- II – Apresentação de sugestões de alterações propostas pela Assembleia a serem apresentadas até 48 horas;
- III - deliberação sobre a proposta de modificação estatutária e sobre as eventuais sugestões de alterações propostas em assembleia;
- IV – aprovar a modificação proposta.

São Roque, 10 de Julho de 2019.



Thais Aparecida Soares

Presidente da ADAS

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO

### ESTATUTO DA ADAS SÃO ROQUE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de reforma total do Estatuto ADAS ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE, realizada aos TRINTA DIAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na sede da ADAS, localizada na rua Bento Antonio Pereira nº 118, as 19:00 horas, em segunda convocação, com a presença de 35 (trinta e cinco) sócios, que representam mais de dois terços do número total de associados com suas obrigações em dia, que somam 42 (quarenta e dois) sócios, todos devidamente convocados nos prazos e forma prevista no Estatuto vigente, através de publicação no jornal "O Democrata", e edital fixado na sede da associação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da ADAS. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente **THAÍS APARECIDA SOARES**, agradeceu a presença de todos, convocou a mim, **SIMONE BARBOSA**, Segunda Secretária eleita, para secretariar os trabalhos, e passou a explicar aos presentes, o objetivo da Assembleia que se realizava pela necessidade de adequar o Estatuto da entidade às suas atuais necessidades, às exigências legais e à nova realidade da associação e dos serviços prestados. Explicou ainda que, por serem muitas as alterações necessárias, se apresentava um novo texto, com outros números de cláusulas e mais abrangente ao anterior. Em seguida, procedeu à leitura da íntegra do novo Estatuto da ADAS e esclareceu os motivos e necessidades de atualização do referido documento. Aberta a palavra aos presentes, estes dela fizeram uso, ao que se seguiram os necessários esclarecimentos. Após, conforme estabelecido no edital, colocou a proposta em votação, por aclamação, que restou aprovada por unanimidade. O novo Estatuto da ADAS, com as alterações ora aprovadas será devidamente digitado e assinado pela Presidente e Secretária, e aqui anexado, fará parte integrante desta Ata, e será levado a registro e como se aqui estivesse transcrita. Nada havendo a ser deliberado, a Sra. Presidente agradeceu a



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
DIGITALIZADO

Nº 15219

presença de todos, e dando por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, solicitou que eu redigisse a presente ata que vai assinada por mim **SIMONE BARBOSA**, *Simone Barbosa*, pela advogada **CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO**, OAB/SP Nº 62.164 e pela Presidente **THAIS APARECIDA SOARES** *Thais Aparecida Soares*

*Thais Aparecida Soares*  
2ª ATRIBUICIONADO



**TABELA DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**  
Rua Dr. Simeão, 271 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712650

Recomendo por semelhança 01 firma sem valor econômico de **THAIS APARECIDA SOARES** e 00x fe. *Thais Aparecida Soares*  
Belo: S111064A0789193  
540 1008 09 de Dezembro de 2019, Page 046, 23 Hr: 13:07  
Est. 165 da verdade,  
ESPONTOUSAMENTE GRÁFICA - ESPONTOUSAMENTE  
VALIDA SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

1111064A0789193  
FIMES 2  
2274  
S111064A0789193

VALIDO SOMENTE COM O SELLO AUTENTICIDADE SEM FIRMAS E/OU ASSINATURAS

*Thais*



Nº 15219

LISTA DE PRESENÇA DE SÓCIOS COM DIREITO A VOTO QUE COMPARECERAM NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA FIM ESPECÍFICO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2019 NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO SITA NA RUA BENTO ANTONIO PEREIRA Nº 118, SÃO ROQUE, SP

	NOME	CPF	ASSINATURA
1	Alcemia Aparecida de Souza	063.075.458-62	
2	Marcos Antônio de Almeida	02535367870	
3	Quercy Aparecida Ramos	29.16.1284-0	
4	Tania Aparecida Ramos	14.856.687-X	
5	Renivaldo El	05658759770	
6	Andréia Ap. Ganga	17.447.458-75	
7	Kelis Patrícia de O. Machado	346.046.208.65	
8	Marcos Vinício de M. Marques	151.496.748-31	
9	Quintina Moura Cavalcante	277.133.558-12	
10	Elani Sales Gomes	285.640.448-83	
11	Cláudia Roberto S. Passos	020.905.328-78	
12	Helena Aparecida de Barros	341.518.368-88	
13	Silviana Cristina Ramos	512.86.918-73	
14	Genivone Moura	259.047.468-00	
15	Souza Ramos Arana	364.603.028-39	
16	Daniela Torres Xavier	834.618.488-27	
17	Roberta Aparecida Gomes	278.583.548-00	
18	Francineide S. S.	020.53148-05	
19	Abiciana Tomazinho Nunes	344.926.788-82	
20	Andréia Costa Theodoro	258977498-25	
21	Mônica Augustina da Silva	32.320.748-13	
22	Francineide S. S.	279.445.528-11	
23	Alcemia Aparecida de Souza	019.675.068-75	
24	Quercy Aparecida Ramos	268.35585-20	
25	Andréia Torres Xavier	28.9905.1811	
26	Tania Aparecida Ramos	444.677.688-66	
27	Quercy Aparecida Ramos	081.753.848-51	
28	Francineide S. S.	021.161.568	
29	Mônica Augustina da Silva	674.12.468-97	

30 de agosto de 2019



2º TABELAÇÃO DE NOTAS E PRESENÇA  
Tabela: Maria Luiza Venturi de Brito  
R. Dr. São Carlos, Centro S.P. Roque SP Tel: (19) 3864-1111  
AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta cópia que faz parte do documento a mim apresentado de que trata o nº 15219



12 NOV 2019

- Thiago Luis de Almeida Rosa
- João Felipe Lira de Silva
- Marcelo José Christofani
- Wilson Barros de Camargo
- Lúcia Gionni Carneiro Gomes
- Vitor Guilherme Junist dos Santos
- Adir Sampaio Junior
- Edson Gonçalves Diniz





ÍNDICE

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES**  
**AUDITIVOS DE SÃO ROQUE**

TÍTULO I - Da Instituição, Sede, Duração, Fins e Princípios	2
CAPÍTULO I - Da Instituição, Sede e Duração	2
CAPÍTULO II - Seus Fins e Princípios	3
TÍTULO II - Do Quadro Social, Direitos e Deveres	6
CAPÍTULO III - Do Quadro Social	6
CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres	7
TÍTULO III - Da Organização e Administração	8
Capítulo V - Da Administração	8
Capítulo VI - Do Conselho Deliberativo	11
Capítulo VII - Da Diretoria Executiva	12
Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal	15
TÍTULO IV - Do Patrimônio e Regime Financeiro	16
Capítulo IX - Do Patrimônio	16
Capítulo X - Do Regime Financeiro	16
TÍTULO V - Das Disposições Gerais	17
Capítulo XI - Das Disposições Gerais	18

Claudia Rita Duarte Pedross  
OAB 62.164



## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### Da Instituição, Sede, Duração, Fins e Princípios

##### Da Instituição, Sede, Duração

**Artigo 1º** - A Associação de Deficientes Auditivos de São Roque, também denominada ADAS, fundada em 22 de Abril de 1995, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, com sede e foro no Município da Estância Turística de São Roque.

§ 1º - Apresenta-se com o seu logotipo idêntico à figura no topo desta página e assim descrito: 04 (quatro) letras que se especificam: "A", "D", "A", "S", sempre nessa ordem, em fonte Arial, na cor Azul Royal em maiúscula, com uma menina cor-de-rosa, com 03 (três) listras em concha, a altura de sua orelha, representando um som, abraçando o primeiro "A" e um menino na mesma proporção, também com 03 (três) listras em concha, a altura de sua orelha, representando um som, e ainda vestindo um boné, abraçando o segundo "A". A Razão Social é disposta abaixo das 04 (quatro) letras com os dizeres: "**ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE**", em maiúscula, na cor Azul Royal, em Arial, Negrito e Itálico. Ainda conta, com o slogan acima da Razão Social com os seguintes dizeres "**Rompendo as barreiras da comunicação**", sendo o R em maiúsculo e o restante em minúsculo, em fonte Arial, na cor branca, centro de um retângulo na cor azul royal.

§ 2º - Oferece serviços permanente a gratuitos para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais de proteção ou convênios com órgãos públicos, que apresentem deficiência auditiva, e, em havendo vagas disponíveis, poderá oferecer os mesmos serviços a particulares, ou sociedade civil, de forma onerosa e em total aproveitamento dos valores em prol dos projetos sociais que desenvolvem.

§ 3º - a associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados.

§ 4º a partir desta data se regerá pelo presente Estatuto

## CAPÍTULO II

### Seus Fins e Princípios

Nº 15219

**Artigo 2º.-** Tem a finalidade de atuar na Assistência Social, Saúde, Cultura e Educação, Cursos, **Deteção precoce de problemas auditivos, serviços de interpretação em libras**, e outras correlatas, e atende, quer através de convênios com órgãos públicos ou particulares, de forma gratuita ou paga, de acordo com o caso, o Deficiente Auditivo independentemente de idade, além dos casos de diagnóstico e aferição de percentual de perda auditiva.

§ 1º: Considera-se **"Pessoa com Deficiência"** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º: **considera-se deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz**, conforme prescreve o Art. 5º, § 1º, letra "b", do Decreto 5296 de 01/12/2004, ou outra legislação posterior que venha a substituí-lo.

**Artigo 3º.-** A ADAS tem por finalidade desenvolver e manter programas de ação na área de **prevenção, diagnóstico e reabilitação de deficiência auditiva, assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, divulgação da cultura surda, luta pela acessibilidade, escola de informática, e escola de LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)**. Tal atuação visa garantir à pessoa com deficiência auditiva e/ou surdez seu desenvolvimento global no máximo de sua potencialidade e possibilidade, a fim de permitir sua integração de fato na sociedade, como cidadão ativo e participativo. Realiza suas finalidades das seguintes formas:-

- i. Diagnóstico de casos de deficiência auditiva e seus diversos graus até a surdez profunda, através da realização de atendimento com fonoaudióloga e de encaminhamento de representantes da saúde, educação ou bem estar-social, médicos, ou procura pelo próprio cidadão, em grupos de empresas, escolas ou sindicatos após prévia autorização da diretoria;
- ii. A reabilitação e prevenção através de campanhas educativas e de diagnóstico precoce da deficiência auditiva;
- iii. Apoio a escolaridade, evitando a evasão, com reforço escolar e apoio e visitas às escolas e salas com alunos Deficientes auditivos para orientação e apoio aos profissionais.
- iv. Apoio á profissionalização na busca de convênios e cursos

Cláudia Rita Duarte Pedrosa  
OAB 62.154

- v. Promoção de eventos informativos tais como: palestras, cursos, artigos etc.
- vi. Divulgação e prestígio da cultura surda
- vii. Busca constante da inclusão escolar e social
- viii. Defesa dos direitos dos interesses coletivos dos portadores de deficiência auditiva e seus familiares perante as esferas do poder público e judiciário
- ix. Auxílio na aquisição e manutenção de próteses auditivas
- x. outros que se fizerem importantes para atingir seus objetivos

**Artigo 4º -** Para alcançar os objetivos delineados no artigo anterior, a ADAS se propõe e compromete a:

- a) **executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social, educação, cultura e saúde**, aos que comprovarem carência econômica, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos; os usuários que não comprovarem carência econômica poderão ter acesso aos mesmos serviços de acordo com a disponibilidade de vagas e arcando pelos custos, que serão revertidos única e exclusivamente em benefício dos serviços sociais prestados pela entidade.
- b) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência auditiva e surdez, bem como a realização das finalidades da ADAS;
- c) promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência auditiva e surdez, no mercado de trabalho;
- d) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- e) produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- f) garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência auditiva e surdez, na vida social e política, e também na gestão da ADAS;
- g) articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência auditiva e surdez;

- h) compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência auditiva e surdez, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência auditiva e surdez, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- j) promover e articular a disseminação do uso da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) através da oferta permanente de cursos voltados para professores, profissionais da educação, e sociedade civil em geral;
- l) promover e articular cursos de LIBRAS para as pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva bem como para seus familiares e outros interessados garantindo assim o pleno desenvolvimento dos indivíduos.
- m) Serão atendidos de forma gratuita os deficientes auditivos em situação de carência econômica e seus familiares, companheiros (as), esposos (as), noivos. Serão considerados familiares alcançados pela gratuidade aqueles que residem no mesmo endereço. Os demais parentes poderão solicitar atendimento em cursos de libras e atividades culturais, dependendo da disponibilidade de vagas e comprovação de convivência efetiva, situação econômica para estabelecer se haverá ou não dispensa do pagamento dos cursos.

**Artigo 5º** - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em plano de trabalho elaborado pelos profissionais técnicos da entidade e aprovado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 6º** - Entre os seus princípios básicos, no desenvolvimento de suas atividades, a ADAS não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 7º** - Os meios e recursos necessários para atender aos objetivos da Instituição serão obtidos através de:

- a) Contribuição de sócios;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas;
- d) Incentivos fiscais;
- e) Doações;
- f) Promoções diversas;
- g) Eventos e cursos

№ 15219

h) Outras fontes.

**Artigo 8º -** Com o fim de cumprir suas finalidades, a Entidade organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, que obedecerão a regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria Executiva.

## TÍTULO II

### Do quadro social, direitos e deveres

#### CAPÍTULO III

#### Do Quadro Social

**Artigo 9º -** O quadro social da ADAS será constituído por número ilimitado de sócios, formado por pessoas físicas, e será composto pelas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação e o primeiro estatuto (caráter vitalício), mas somente com direito a voto (votar e ser votado) se continuarem com o pagamento de suas mensalidades;
- b) **Contribuintes:** os que se propõem a contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pela administração;
- c) **Honorários:** as pessoas de projeção indiscutíveis na causa dos deficientes auditivos a quem se pretendam homenagear (caráter vitalício), também com direito de votar e ser votado caso mantenham as contribuições em dia.
- d) **Bene méritos:** os que se distinguirem por benefícios relevantes a ADAS, ou concorrerem vultosa quantia ou acréscimo patrimonial (caráter vitalício), também com direito de votar e ser votado caso mantenham as contribuições em dia.
- e) **Especiais:** pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da ADAS, pessoalmente, ou em sendo menor de idade será substituído por seu responsável legal, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, independentemente de contribuição, desde que comprovem hipossuficiência econômica;

**Parágrafo Único:** As categorias descritas nos incisos "c" e "d" serão concedidas pelo Conselho Deliberativo indicadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 10º -** Serão admitidos como sócios as pessoas físicas maiores de idade e em pleno gozo de suas faculdades, após submissão de seus nomes à diretoria executiva, para fins de observar sua idoneidade.

§ 1º - Poderão ser demitidos aqueles que assim o requererem, com pré-aviso de 30 dias;

§ 2º - Poderão ser excluídos aqueles que:

- a) Sem justo motivo deixarem de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do artigo 12º.
- b) Incurrerem em comportamentos inadequados, imorais ou ilegais, na sede da entidade ou nos eventos por ela patrocinados;
- c) Que usarem indevidamente o nome da entidade.

§ 3º - Os casos de exclusão poderão ser indicados ou sugeridos por qualquer dos sócios ou diretores, devendo ser analisados ou decididos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva. Da decisão do Conselho caberá recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 11º** - Os sócios ou associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Direitos e Deveres**

**Artigo 12º** - São direitos dos sócios:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade;
- b) Votar e ser votado, nos termos deste estatuto. (direito privativo, não podendo votar por procuração ou indicar terceiros a concorrer);
- a. Somente poderão votar os sócios com mais de 12 (doze) meses de associação e que estejam com suas obrigações associativas quitadas à época de seus respectivos vencimentos;
- b. Somente poderão ser votados, buscando participar de chapas a concorrer para a diretoria, os sócios com mais de 02 (dois) anos de associação e que estejam com suas obrigações associativas quitadas, à época de seus respectivos vencimentos;
- c) Apresentar ideias, sugestões, temas para discussão de assuntos pertinentes aos interesses da associação, e oferecer colaboração aos membros dos órgãos diretivos;
- d) Requerer à Diretoria Executiva, juntamente com 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes, a convocação da Assembleia Geral, declinando no pedido a finalidade da mesma;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva propostas de candidatos ao quadro social;
- f) Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

- g) Participar de grupos ou comissões, técnicos ou não, de estudos e de trabalhos que se fizerem necessários;

**Artigo 13º** - Constituem deveres dos sócios:

- a) Conhecer e respeitar o estatuto e normas internas da entidade;
- b) Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- c) Comparecer às Assembléias e/ou reuniões quando convocados;
- d) Participar, quando convidado da Diretoria Executiva, dos eventos sociais, culturais e educativos;
- e) Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da ADAS;
- f) Cumprir e respeitar as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- g) Proceder ao pagamento da mensalidade social (se for o caso).

**TÍTULO III**

**Da Organização e Administração**

**Capítulo V**

**Da Administração**

**Artigo 14º** - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (Órgão Diretivo)
- b) Conselho Deliberativo (Órgão Consultivo)
- c) Diretoria Executiva (Órgão Diretivo)
- d) Conselho Fiscal (Órgão Consultivo)

§ 1º - É vedado à acumulação de cargos nos órgãos acima citados.

§ 2º - Os membros dos órgãos acima citados não estão isentos do pagamento das contribuições sociais.

§ 3º - É vedado aos membros dos órgãos acima citados, auferir benefício econômico junto a ADAS;

§ 4º - Permitida uma única reeleição não consecutiva para o mesmo cargo.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da ADAS, será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reúne-se em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 16º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os administradores
- b) Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Deliberativo;
- c) Aprovar as contas
- d) Decidir sobre reformas do estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade nos termos do artigo 46º;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre recurso de sócio que tenha pedido ou sofrido pena de exclusão com parecer do conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "b" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se:

- a) No mês de Abril dos anos ímpares, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) Todo mês de março para apreciar e votar o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da reunião, mediante edital fixado na sede e circular dirigida aos sócios e diretores, mencionado-se ao dia, o local, o horário da reunião e a ordem do dia.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada, atendidas as exigências estatutárias. Poderão convocá-la:

- a) O Presidente;
- b) Os Sócios, por requerimento, de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social;
- c) Os membros da Diretoria Executiva;
- d) Os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da reunião, mediante edital fixado na sede e circular dirigida aos sócios, assim como divulgação nas redes sociais mencionando-se o dia, o local, o horário da reunião e a ordem do dia.

§ 2º - Entregue ao Presidente da ADAS o requerimento solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, este tem o prazo de dez dias úteis para fazê-lo, e em caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo a instalará.

**Artigo 19º - As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão instaladas com presença de sócios em gozo de seus direitos e com as obrigações quitadas.**

§ 1º - Em primeira convocação com a presença de maioria (metade mais um) dos sócios contribuintes;

§ 2º - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

**Artigo 20º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 18º não se aplicam quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para:**

- a) Reforma do Estatuto (no todo ou em parte);
- b) Fusão em outra entidade congênera;
- c) Encerramento das atividades;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Alteração de seus fins e princípios, previstos nos artigos 2º, 3º e 5º do Capítulo II do Título I.

§ 1º - Nos casos dos incisos "a, b, d, e" será procedido de acordo com o disposto no artigo 46º.

§ 2º - No caso do inciso "c" será procedido de acordo com o disposto no artigo 46º.

**Artigo 21º - As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão abertas pelo Presidente da ADAS, e presidida por quem este indicar.**

**Parágrafo Único** - Quando for postulada a destituição da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros, presidirá a sessão o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 22º - As Assembleias Gerais terão relatórios resumidos do decidido no "Livro de Atas de Assembleias", para registro e efeitos de direito.**

## Capítulo VI

### Do Conselho Deliberativo

**Artigo 23º** - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (hum) membro suplente, eleitos conforme previsto no artigo 18º com seus respectivos parágrafos, devendo estes últimos substituir os primeiros em caso de vacância, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

§ 1º - O conselho Deliberativo será formado por sócios há mais de 02 (dois) anos, preferencialmente escolhidos entre sócios fundadores e antigos diretores.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva a cada um dos membros;

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo considerado justificado pelos seus pares.

**Artigo 24º** - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa diretora e obedecerá ao Regimento Interno:

- a) A mesa diretora será composta por um Presidente e um 1º Secretário;
  - b) A mesa diretora será eleita bi-anualmente, no momento da eleição dos conselheiros e poderá ser desstituída a qualquer momento, pela maioria simples dos conselheiros;
  - c) De cada reunião se lavrará, pelo secretário, ata em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade deste;
  - d) Não terão validade quaisquer deliberações que não constem em ata.
- Artigo 25º** - O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário anualmente, e extraordinariamente quando convocado por:

- a) Seu presidente;
- b) Maioria Simples de seus integrantes;
- c) Solicitação de seus Órgãos Diretivos.

**Artigo 26º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger sua mesa diretora;
- b) Aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

- c) Supervisionar a orientação e a administração da ADAS pela Diretoria executiva, podendo em caso de necessidade mudar esta e solicitar à Assembléia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva;
- d) Conferir títulos de sócios Beneméritos ou Honorários às pessoas indicadas pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar as contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal, antes de submetê-las à aprovação final da Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Resolver os dissídios de interpretação do presente Estatuto e declarar a nulidade dos que com ele colidem.
- g) Emitir parecer fundamentado e decidir sobre exclusão de sócio.

**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validades se aprovadas por maioria simples (metade mais um) de seus membros, cabendo o voto de desempate a Presidente e com recurso para a Assembléia Geral.

## Capítulo VII

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 27º** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

**Artigo 28º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva e que não haja substituto imediato, o Presidente indicará substituto de sua confiança para exercê-lo, referendado o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente, sendo que a sucessão terminará no cargo de 2º Secretário; o mesmo critério com os demais cargos.

§ 3º - Em caso de renúncia coletiva da diretoria, inclusive a do próprio Presidente, ou em caso de sucessão ultrapassar ao cargo de 2º Secretário, assume a Presidência da ADAS, o Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 29º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar executivamente a ADAS entrosando-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- b) Elaborar o Plano Anual de Trabalho até o final do mês de janeiro, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de Receitas e Despesas bem como o Balanço Patrimonial (contabilizado por empresa especializada);
- d) Admitir novos associados, ou negar a sua filiação, conceder licenças e exonerações;
- e) Desautorizar quem agir ou falar em nome da ADAS, sem autorização em ata;
- f) Ratificar ou não casos omissos resolvidos pela Presidência;
- g) Acatar as decisões de competência dos Conselhos e as decisões soberanas da Assembleia Geral;
- h) Fixar as contribuições sociais para cada exercício, bem como a forma de pagamento.
- i) Contratar e demitir funcionários.
- j) Deliberar sobre qualquer pagamento ou contratação de serviços.

**Artigo 30º** - Compete ao **Presidente**:

- a) Representar a ADAS judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- b) Dirigir e orientar toda a atividade da Entidade.
- c) Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria, e ou indicar quem o faça as Assembleias Gerais;
- d) Autorizar despesas e Movimentar os recursos financeiros da associação conjuntamente com o Tesoureiro, que tenham sido aprovadas.
- e) Apresentar mensalmente prestação de contas à diretoria
- f) Rubricar os livros da associação e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- g) Decidir com seu voto, mesmo que já tenha votado, os casos de empate em deliberações da Diretoria Executiva;
- h) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações dos Órgãos Diretivos e Consultivos da ADAS;
- i) Elaborar contratos e celebrar convênios, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, e assiná-los;
- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**Artigo 31º** - Compete ao **Vice-Presidente**:

- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 32º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Substituir ao Vice-Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- c) Superintender os serviços da Secretaria (manter a organização administrativa) sempre colaborando com a Diretoria Executiva no desenvolvimento de seus trabalhos;
- d) Manter sob sua responsabilidade, conservados e atualizados, os registros históricos, os arquivos sociais, os livros, os impressos, os carimbos e os documentos da ADAS, desde que não estejam designados a outrem por este estatuto;
- e) Encaminhar as atas de Assembléias para registro em Cartório, para efeitos de Direito;
- f) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- g) Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- h) Expedir e receber as correspondências;
- Artigo 33º - Compete ao Segundo Secretário:**
- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 34º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar todas as contas e autorizar despesas, sempre com o visto do Presidente;
- c) Elaborar e apresentar os balancetes mensais, a prestação de contas anual e, ao término de sua gestão, relatório final, informando sobre a situação econômica/financeira da ADAS sempre que solicitada, seja por algum órgão Diretor/Consultivo, seja por público em geral;
- d) Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos que impliquem, em responsabilidade da entidade, os saques bancários, os relatórios financeiros, bem como ter sob sua responsabilidade os talões de cheques da entidade;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente e profissional habilitado, o Balanço Patrimonial da entidade;

f) Manter em ordem os documentos da área financeira, econômica e fiscal;

**Artigo 35º** - Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 36º** - A Diretoria Executiva da ADAS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e Extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela maioria simples de seus membros;
- c) Por solicitação de um dos Órgãos Diretivos;

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva se instalam e deliberam com a presença mínima de 3 (três) membros.

**Capítulo VIII**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 37º** - O conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (hum) suplente, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**§ 2º** - Em caso de vacância de 02 (dois) ou mais conselheiros será convocada imediatamente, pelo presidente, uma assembléia geral extraordinária com a finalidade de eleger os novos conselheiros com seus respectivos suplentes.


**§ 3º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**§ 4º** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 1 (uma) reunião sem motivo considerado justificado por seus pares.

**Artigo 38º** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) Verificar os balancetes mensais e o balanço financeiro e patrimonial anual, emitindo seu parecer por escrito;
- b) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Entidade;

Cláudia Rita Duarte Pedrosa  
OAB 62.164



- c) Dar pareceres a pedido dos Órgãos Diretivos sobre resoluções que afetem as finanças da entidade;
- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo, caso julgue necessário, a contratação de serviços de auditoria;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.
- f) Reunir-se ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente por solicitação da maioria de seus membros ou de outro Órgão Diretivo.

**Artigo 39º** - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a) Substituir os Conselheiros em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos Conselheiros.
- d) A substituição se efetuará alternadamente tanto para a eventual como para a definitiva, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

**TÍTULO IV**

**Do Patrimônio e Regime Financeiro**

**Capítulo IX**

**Do Patrimônio**

**Artigo 40º** - O Patrimônio da ADAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

**Parágrafo Único** - Todos os bens permanentes doados à sociedade, ou por ela adquiridos serão contabilizados, inventariados, e integrarão o seu patrimônio social e serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional.

**Capítulo X**

**Do Regime Financeiro**

**Artigo 41º** - Coincidirá com o ano fiscal

**Artigo 42º** - A ADAS não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, não

Nº 15219

distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, não podendo em hipótese alguma fazer doação a qualquer título.

**Artigo 43º** - Constituirão receita da ADAS:

- a) As contribuições sociais e obrigatórias dos sócios;
- b) As aplicações financeiras, os juros e a correção monetária dos títulos incorporados ao patrimônio;
- c) Os saldos provenientes de quaisquer eventos;
- d) As contribuições recebidas a qualquer título;
- e) As indenizações recebidas a qualquer título;
- f) Outras entradas recebidas a qualquer título.

**Artigo 44º** - Constituirão despesas da ADAS:

- a) O pagamento dos salários de funcionários e verbas correlatas;
- b) O pagamento dos serviços prestados;
- c) O pagamento de materiais adquiridos;
- d) O custeio dos eventos e promoções aprovados pela Diretoria Executiva;
- e) O pagamento das locações diversas;
- f) Os gastos com a conservação do patrimônio;
- g) As subvenções para que o corpo clínico-pedagógico-administrativo da ADAS se especialize, de acordo com autorização da Diretoria Executiva.
- h) O pagamento de emolumentos, juros, contribuições, taxas e impostos diversos;
- i) Outras saídas a qualquer título, desde que autorizadas pela Diretoria executiva e com aval do Conselho Fiscal.

**TÍTULO V**

**Das Disposições Gerais**

**Capítulo XI**

**Das Disposições Gerais**

**Artigo 45º** - O presente estatuto poderá ser reformado no topo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em **Assembleia Extraordinária, especialmente**

convocada para esse fim, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com um quórum de dois terços dos sócios contribuintes e em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento deverá ser observado quando a Assembleia Extraordinária for convocada para:

- a) Fusão com outra entidade congênera;
- b) Alienação de bens imóveis;
- c) Alteração dos fins e princípios desta entidade previstos neste Estatuto.

**Artigo 46º** - A Entidade poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, em razão de força maior, ou na forma da lei, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - O quorum exigido será de metade mais um dos sócios contribuintes e em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Em caso de **dissolução da sociedade**, os bens remanescentes e o patrimônio líquido serão destinados à outra entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Municipal dos Direitos dos Deficientes, da Saúde ou da Educação, em pleno e legítimo funcionamento, preferencialmente de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta associação a ser extinta, e demais legislação em vigor ou que venha a direcionar as questões pertinentes ao terceiro setor e associações, também por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 47º** - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

São Roque, 30 de agosto de 2019.

IRREBELLIGNATO

Thais Aparecida Soares

Presidente

Claudia Rita Duarte Pedrossi  
OAB 641164



7ª UNIDADE DE NOTAS DE PROMISSÃO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua D. Silveira, 21 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-5505



Reconheço por semelhança 01 firma seu valor econômico de R\$ 500,00.   
 VALS WARELINA P. SOARES   
 2010-11-10 10:59:19 AM   
 São Roque - SP de Dezembro de 2019. Fone/Fax: 4712-5505   
 Em Lei Nº 10.405/03 da verdade.   
 ESPRIMINDO OS TÍTULOS - ESPORADAMENTE   
 MANTO SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO DE VERDADE E COM AS RUBRICAS



Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Microfilmado em 10 DEZ 2019

ENQUILMENTOS:	82,91
ESTADO.....	25,19
IPESP.....	17,24
SINOREG.....	4,66
TRIB/ISS.....	10,52
MICROFILME.....	5,72
FEDMP.....	4,25
TOTAL.....	150,49

30 de outubro

JOSE ALVES  
Fiscal

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
SAO ROQUE - SP  
Ani José Alves  
OFICIAL

Assinatura do Oficial de Registro Civil de São Roque-SP

2019 de outubro de 30



Assinatura do Oficial de Registro Civil de São Roque-SP

[Voltar](#)[Imprimir](#)**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
DIGITALIZADO****Nº 15219****Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.771.698/0001-49**Razão Social:** ASSOCIACAO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SAO ROQUE**Endereço:** R BENTO ANTONIO PEREIRA 118 / JARDIM BELA VISTA / SAO ROQUE / SP  
/ 18134-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/11/2019 a 19/12/2019**Certificação Número:** 2019112001224119358702

Informação obtida em 02/12/2019 08:20:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

